

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP -EM CONSONÂNCIA COM A L.C 123/2006. PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PEÇAS PARA MOTOCICLETAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSO.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 02, 1º andar, Centro, CEP: 57.250-000, sob a responsabilidade de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 372/2021 de agosto de 2021, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 02, de 06 de janeiro de 2021, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Municipal nº 007/2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 – LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no *site <u>www.bnc.org.br</u>* no dia **26/01/2022**, com início às **09:00h**, horário de Brasília DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, do dia 14/01/2022 às 08:30h até às 09:00H (horário de Brasília) do dia 26/01/2022.
- 1.2.1. Após encerrado o recebimento das propostas de preços descritas no subitem 1.2., o Pregoeiro analisará a sua conformidade e dará início a etapa de lances as **09h15min**.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PEÇAS PARA MOTOCICLETAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSO. EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP EM CONSONÂNCIA COM A L.C 123/2006, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.1.1. Os itens desta licitação, os quais seguem destacados no ANEXO I deste Edital, cujo valor total não ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com prioridade de contratação até o limite de 10% da melhor oferta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

nos termos da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Lei Municipal nº 785/2015, em favor das MPE'S sediadas no Município de Campo Alegre sobre aquelas que não o forem, bem como em favor das MPE's sediadas na Região composta pelos municípios de Anadia, Jequiá da Praia, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela sobre aquelas sediadas em outros Municípios.

- 2.1.2. Os itens desta licitação, os quais seguem destacados no ANEXO I deste Edital, sendo de natureza divisível, cujo valor total ultrapassem à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), terão cota de 25% (vinte e cinco por cento) destinadas exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com prioridade de contratação até o limite de 10% da melhor oferta, nos termos da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Lei Municipal nº 785/2015, em favor das MPE'S sediadas no Município de Campo Alegre sobre aquelas que não o forem, bem como em favor das MPE's sediadas na Região composta pelos municípios de Anadia, Jequiá da Praia, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela sobre aquelas sediadas em outros Municípios.
- 2.1.3. Não havendo licitantes enquadradas como ME, EPP, MEI ou de tratamento assemelhado, interessadas para a disputa das cotas, os mesmos terão sua disputa estendida para ampla concorrência.
- 2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. Os itens descritos no Termo de Referência deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos componentes de controle de qualidade industrial **ABNT, NBR, INMETRO, ANVISA**, etc.
- 2.5. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo orçamento do Município.
- 2.5.1 Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.
- 2.6. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.7. A ata de Registro de Preço terá como ÓRGÃO GERENCIADOR o Município de Campo Alegre/AL e atenderá todas as Secretarias Municipais, inclusive os Fundos de Educação, Saúde, Assistência Social e Direito à Cidadania, e Fundo de Aposentadoria e Pensão FAPEN.
- 2.8. A ata de Registro de Preço terá como ÓRGÃO PARTICIPANTE as seguintes entidades municipais: Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre AGIMCA; e SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 3.3.2. Para participação no pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, até 1 (uma) hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada;
- 3.3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br;
- 3.3.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 3.3.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**;
- 3.3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.3.7. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC Bolsa Nacional de Compras;
- 3.3.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 3.3.10. A Prefeitura Municipal de Campo Alegre e sua Entidades não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular.
- 4.2. Nenhum dos itens constantes no tópico 5 do Termo de Referência, tem seu valor total superior à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desta forma, não serão destinados a cota reservada de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3° da Lei Complementar 123/2006.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.5.1 É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão nº 1201/2020 do TCU.
 - 4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, bem como, ENTREGARÁ junto a habilitação, às seguintes declarações:
- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1.nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta conforme item 6.1 e seguintes, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. <u>Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.</u>
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e, obrigatoriamente, inserir o documento digitalizado, contendo o seguinte:

- 6.1.1. Da Proposta no sistema eletrônico:
- 6.1.1.1. Valor unitário e total do item (conforme critério de julgamento previsto no caput);
- 6.1.1.2. Marca;
- 6.1.1.2.1. Em se tratando de itens compostos por produtos diversos, deverão ser indicadas as marcas de todos os produtos, bem como, todos os valores individuais dos produtos que compõe o item;
 - 6.1.1.3. Fabricante:
- 6.1.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.2. Da proposta física anexada ao sistema:

- 6.1.2.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2.2. Marca;
- 6.1.1.2.1. Em se tratando de itens compostos por produtos diversos, deverão ser indicadas as marcas de todos os produtos, bem como, todos os valores individuais dos produtos que compõe o item:
 - 6.1.2.3. Fabricante (sempre que possível);
- 6.1.2.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - 6.1.2.5. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- 6.1.2.6. Declaração de que cumpre e aceita os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;
- 6.1.2.7. Indicação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro, telefones e e-mails para contato.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa *"aberto"*, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o <u>menor preço</u>, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 7.26.1. No país;
 - 7.26.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, nos termos do § 3°, do artigo 8°, do Decreto Federal 8538/2015.
- 7.28.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do § 2°, do artigo 8°, do Decreto Federal 8538/2015.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação.
- 8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3 e 9.9.7, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Campo Alegre (o Pregoeiro realizará a consulta).
- 9.9.7.1. A consulta realizada pelo Pregoeiro, em se tratando de empresas cadastradas, se dará mediante acesso ao site http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/campoalegre/contribuinte/certidao.
- 9.9.7.2. No caso das empresas não cadastradas, o Pregoeiro deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao Setor de Tributos cópia do ato constitutivo e alterações, bem como o comprovante de inscrição no CNPJ da licitante participante para que seja efetivado o cadastro, possibilitando a consulta pública no site http://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/campoalegre/contribuinte/certidao.
- 9.9.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. Qualificação Econômico-Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

9.11.1. Comprovação de capital social integralizado de 10% do valor arrematado, conforme parágrafo 2º do artigo 31 da lei nº8.666/93, por item arrematado.

9.12. Qualificação Técnica

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12.2 – Demais qualificações técnicas encontram-se prevista no Termo de Referência.

- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (a não indicação não implicará na abertura de diligência com fixação de prazo, podendo a inércia da licitante ensejar a desclassificação da proposta).
- 10.1.3. Conter a indicação de endereço eletrônico válido, telefone fixo ou fax, por onde serão encaminhadas as ordens de fornecimentos e notificações (a não indicação não implicará na abertura de diligência com fixação de prazo, podendo a inércia da licitante ensejar a desclassificação da proposta).
- 10.1.4. Conter a qualificação do responsável pela assinatura do contrato/ata de registro tais como: nome completo, RG, CPF, profissão, estado civil e endereço (a não indicação não implicará na desclassificação da licitante).
- 10.1.5. Conter a assinatura eletrônica preferencialmente realizada por meio de certificado digital.
- 10.2. A proposta final também deverá ser cadastrada por meio do sistema 3Tecnos (Licitari), salva e enviada para o e-mail <u>licitacoes.pmca@gmail.com</u>, no prazo constante no item 10.1, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Pregoeiro.
- 10.2.1. As empresas vencedoras deverão fazer o download da ferramenta de cadastramento do sistema através do endereço eletrônico http://www.3tecnos.com.br/download/Licitari.zip e proceder ao cadastro.
- 10.2.2. Uma vez realizado o download e instalação do sistema em computador próprio da licitante deverá a mesma proceder ao cadastramento da empresa obedecendo ao seguinte passo a passo:
- 1º Passo: Escolha o Estado onde se localiza a sede da empresa, em seguida clique PROSSEGUIR;
 - 2º Passo: Escolha o Município onde se localiza a sede da empresa e clique PROSSEGUIR;
- 3º Passo: Insira os Dados Gerais da Empresa e de seu responsável legal, e em seguida clique PROXIMO:
 - 4º Passo: Insira o Endereço da Pessoa Jurídica e em seguida clique PROSSEGUIR;
 - 5º Passo: Finalize o cadastro da Empresa clicando na opção FINALIZAR.
- 6º Passo: Realizado o acesso ao sistema, selecione o ESTADO ALAGOAS, o Município CAMPO ALEGRE e a licitação que deseja concorrer para que possa fazer <u>download e o cadastro da proposta</u>. Em caso de dúvidas, o próprio sistema disponibiliza suporte gratuito ao usuário, necessitando apenas que a licitante procure o ícone (imagem) localizado na parte superior da tela.
- 7º Passo: Após salvar a proposta no sistema Licitari, clique no menu ARQUIVO, em seguida na opção EXPORTAR PARA CREDENCIAMENTO, escolha o local e salve o arquivo, o qual deverá ser enviado para o e-mail <u>licitacoes.pmca@gmail.com</u>.
- 10.2.3. Poderá a licitante após a criação do arquivo, clicar na opção IMPRIMIR e escolher a opção WORD ou EXCEL, sendo-lhe disponibilizado o arquivo no formato escolhido para edição, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

poderá ser utilizado pela licitante quando da formulação da proposta final, fazendo o acréscimo das informações necessárias.

- 10.2.4. O cadastramento da proposta no licitari é de inteira responsabilidade da licitante, porém não é obrigatória 10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Não haverá exigência de garantia de contratual dos bens, complementar à legal, para a presente contratação.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, com comunicação do código de rastreio ao Órgão Gerenciador no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do prazo para envio.
- 15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a formalização da Ata de Registro, o termo de contrato será obrigatório apenas nas contratações cujo valor seja superior à R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), devendo o fornecedor registrado o atendimento aos pedidos com a expedição da ordem de fornecimento nos valores até o limite estipulado.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceito do instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

17 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 17.2. Para formalização do Pedido de Reequilíbrio econômico e financeiro, deverá a Empresa Registrada/Contratada protocolar requerimento devidamente instruído com as documentações comprobatórias, direcionado ao Setor de Licitações.
- 17.2.1. O Requerimento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães n° 02 Centro Campo Alegre / AL, de segunda a sexta, das 08h às 12h.
- 17.3. Protocolizado o pedido, NÃO poderá a Empresa Registrada/Contratada suspender o fornecimento dos bens/prestação dos serviços, estando obrigada a fornecer os produtos/serviços de acordo com o previsto na respectiva Ata de Registro/Contrato, inclusive, nos valores pactuados, sob pena de responsabilidade, a ser apurada em procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 17.3.1 A Empresa registrada/Contratada, sendo deferido o pedido de reajuste, terá direito ao pagamento da diferença entre o valor pactuado e o valor concedido pela Autoridade Superior;
- 17.3.2 O direito a diferença abrangerá todos as ordens de fornecimento/Serviço realizado após o protocolo inicial, devidamente entregues/prestada.
- 17.3.1 Em hipótese nenhuma fará jus ao reajustamento de ordens de fornecimento/Serviços anterior ao Protocolo do Requerimento, e pendentes de entrega.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. Não mantiver a proposta;
- 21.1.7. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.4.2. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 21.4.2.1. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4. Após encerrada a parte competitiva poderão os licitantes registrar seus preços, desde que dentro dos limites estimados e aceitáveis pela Administração
- 22.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas na legislação municipal.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes.pmca@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.
- 23.2.1. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento for enviada por email após as 12:00h, considerar-se- o dia seguinte como a data do envio.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.bnc.org.br</u> bem como http://www.campoalegre.al.gov.br/e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.12.1. ANEXO I Termo de Referência
- 24.12.2 ANEXO II Declaração de Cumprimento do Edital
- 24.12.3 ANEXO III Declaração em Relação ao Trabalho de Menores
- 24.12.4 ANEXO IV Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 24.12.5 ANEXO V Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 24.12.6 ANEXO VI Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 24.12.7 ANEXO VII Minuta de Proposta
- 24.12.8 ANEXO VIII Minuta de Termo de Contrato
- 24.12.9 ANEXO IX Minuta de Ata de Registro de Preços.

Campo Alegre/AL, 13 de janeiro de 2022

Welberth Ribeiro Alves da Silva Pregoeiro Oficial Portaria nº 76/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO PEÇAS PARA MOTOCICLETAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento e Cotações do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas no "**Pedido de Licitação**" apresentado pela: **Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT** (Protocolo Administrativo nº 0990/2021), conforme disposto Instrução Normativa N. ° 02, de 01 de março de 2021.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de Empresa Especializada no FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSO, com vistas ao atendimento da necessidade dos Órgãos Solicitantes, constante no item 1.1 deste termo.
- 2.2. O presente processo licitatório deverá adotar o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** (**SRP**), haja vista ser uma opção economicamente viável em se tratando de serviços habituais, em virtude da dificuldade temporal e da mensuração dos locais que necessitam da prestação do serviço, objeto deste processo, a possibilidade de prestação parcelada, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada serviço, satisfazendo o princípio da economicidade e princípio da economia processual, conforme preceitua o art. 15, I da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 2º e incisos, do Decreto Municipal nº 007/2013.
- 2.3. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS: Considerando que o serviço de que tratam os autos se enquadra na definição trazida pelo parágrafo único, do artigo 1º da Lei Federal 10.520/2002, no que tange a serviço cujo padrão de qualidade é capaz de ser definido em edital, matéria também abordada pelo Decreto Municipal nº 007/2013 de 01 de março de 2013 e Decreto Municipal nº 001/2007 de 29 de março de 2007, Decreto Municipal nº 03/2018 de 04 de Janeiro de 2018, entendemos que a modalidade de licitação mais célere, eficaz e que melhor se coaduna ao atendimento do requestado é o PREGÃO, a ser realizado sob a forma ELETRÔNICO, vez que desse modo é possível ampliar a competitividade.
- 2.4. Ressalta-se que, trata-se de contratação de empresa para prestar serviço e fornecer produto complementarmente, sendo técnica e administrativamente inviável o parcelamento, posto que originaria um gasto significativamente superior à administração. Portanto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a cota reservada de 25% para ME e EPP, não é vantajoso para a administração pública, posto que representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.
- 2.4.1. **Não haverá cota reservada de 25% para ME e EPP**, conforme disposto no art. 49, III, da Lei nº 123/2006.
- 2.5. Outrossim, percebe-se que há itens, cujo valor total ultrapassa à quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entretanto, por se tratar de serviços não será destinado cota de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3° da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

2.5.1. Compulsando os autos constata-se a existência de cotação de mercado fornecidas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo ser observadas as regras definidas na Lei Complementar 123/2006.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Como rege a Lei nº. 8.666/93, a Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSO** para as Secretarias Municipais, não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente.
- 3.2. Consta no pedido de licitação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte SMTT que: "A contratação de empresa(s) especializada(s) para o serviço é imprescindível para darmos andamento nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte SMTT. Tal solicitação será também destinada para atender as necessidades dos órgãos municipais, possibilitando o cumprimento das atribuições constitucionalmente impostas ao município de campo alegre/AL."
- 3.3. Justifica-se a presente contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e em reparos, com fornecimento de peças, acessórios originais, componentes e outros correlatos para as motocicletas que integram a frota municipal da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte SMTT (anexo I deste Termo de Referência), com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação e recuperação das motocicletas oficiais, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.
- 3.4. Dessa forma, há a necessidade de conservar as motocicletas pertencentes às Secretarias Municipais em condições ideais de funcionamento e utilização, zelando pelo prolongamento da vida útil destas e a segurança de seu condutor.
- 3.5. A presente contratação, visa atender às possíveis necessidades que venham a ocorrer no durante o período de **12 (doze) meses**.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A legislação aplicável a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSO**, objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; bem como, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 6 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. As especificações e quantidades, tem como base o pedido de licitação apresentado pelos órgãos licitantes, constante no item 1.1 deste termo.
- 5.2. Outrossim, percebe-se que **nenhum item** tem seu valor total individual que supera a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo assim, **todos os itens** serão destinados **EXCLUSIVAMENTE** para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** definidas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Destarte, trata-se de fornecimento com prestação de serviço, logo, **NÃO** haverá **COTA RESERVADA** de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 5.3. Os itens deverão possuir as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	IIND	ONTD
	DESCRICAU	UND	ONID



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

1	ARO DIANTEIRO 18X160 CG TITAN TORK.	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME ARO FAROL TIT 00/150 PRETO MOFARDINI		
2	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
	ARO TRASEIRO 18X185 CG TITAN TORK		
3	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
4	ARO TRASEIRO 2,15X17 BROS 125/150 TORK	LINID	25
4	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	25
5	ARRUELA 6MM LISA ABA LARGA (PC10) TRILHA	UNID.	45
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	CIVID.	
6	BALANÇA FAN 125 09 KS MOFARDINI	UNID.	25
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME		
7	BATERIA ETX 5BS TIT E/BROS ERBS ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
	BATERIA ETX 6BS ERBS		
8	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
-	BATERIA ETX 7BS ERBS	Inun	
9	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
10	BATERIA ETX 7BS ERBS TITAN 150/ TWISTER/ FALCON	UNID.	20
10	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	4 0
11	BIELA FAN 125 09 KS	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME		- *
12	BOBINA DE FORÇA TIT 00/02 MAGNETRON ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
	BUCHA BALANÇA ESPAÇADORA BROS TRILHA		
13	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
- 4 4	BUCHA DE RECUPERAÇÃO DE ROSCA PC 5 6X8X15	Inun	4 = 0
14	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	150
15	BUCHA DE RECUPERAÇÃO DE ROSCA VELA BIZ PC 5 10X14X11	UNID.	150
13	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	ONID.	130
16	BUCHA DE RECUPERAÇÃO DE ROSCA VELA TITAN 150 PC 5	UNID.	150
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME BUZINA MODELO BI-BI INDIVIDUAL GAUSS		
17	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
	CACHIMBO DE VELA CG/ML/TUR VELTH		
18	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
19	CÂMARA DE AR 275/300-18 DIANTEIRA/TRASEIRA CG TODAY KB-50	UNID.	50
19	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
20	CAPA DE BANCO BROS 125/150 09/15 MPR	UNID.	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	01,112,	
21	CAPA DE BANCO TIT/FAN 09/13 MPR ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
	CARENAGEM DO FAROL CENTRAL TITAN/FAN 2014/15 PLASMOTO		
22	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
22	CHAVE DE FENDA CRUZADA 1/4X6 PHILLIPS GEDORE	TIMID	50
23	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
24	CHAVE DE LUZ CG 150 09/13 KS/ES/ESD 10 FIOS ILLION	UNID.	150
4 7	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	OIVID.	130
25	CHAVE DE LUZ TITAN 150 08 KS/FAN 09/13 MCA	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME CHAVE TIC-TAC QUADRADA ASX		
26	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
_	COLETOR DE ADMISSÃO CG/FAN 125 09 COM CATALIZADOR GP		
27	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	150
20	COROA ESPECIAL30D CG150/FAN 150/TITAN 160 COSER	TIMID	50
28	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
29	EIXO CAVALETE CENTRAL CG 125 TODAY/ML/TUR HEDIO	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	CIND.	



STADO DE ALAGOAS

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE CAMPO	ALEGRE

30	EIXO DO PEDAL DE CAMBIO TITAN 150 04/10 FAN 125 09 AUDAX ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
31	EIXO DO QUADRO ELASTICO TIT 99/00/150 KS HEDIO ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
32	EIXO DO QUADRO ELÁSTICO TITAN 150 ESD HEDIO	UNID.	75
34	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	15
33	EIXO RODA DIANTEIRA BROS 125/150 HEDIO ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	150
34	GUIA DA CORRENTE DE COMANDO TITAN 150/BROS HONDA	UNID.	50
J -	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	OIVID.	
35	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA TIT 150/BROS 150 05/10 BHD ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
36	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO TITAN 00/150 AUDAX	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME JG DE RAIO TRASEIRO 4MM BROS 125/150 MCA		
37	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	JOGO	50
38	KIT PARAFUSO C/ PORCA CG 125 ATÉ 08 P ROSCA (PC4)	KIT	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME KIT PARAFUSO ESPELHO DE FREIO TRASEIRO TRIBAL		
39	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	KIT	100
40	KIT PORCA+ PRISIONEIRO DA COROA YBR KIT C/ 08PC TRIBAL	KIT	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME KIT REPARO MESA DO MAGNETO SILICONE CG ATÉ 99		
41	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
42	KIT SUPERIOR S/BORRACHA HDA BROS 160/TIT 160 V. MOTORS	KIT	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME KIT TRANSMISSÃO TITAN 160 44D/15D 118L 1045 DIAFRAG		
43	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	KIT	25
44	LÂMPADA DO FAROL LED ECO H4 UNIVER STALLION ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	75
45	LÂMPADA PISCA TIT 99 12VX10W G18 BA 155 MPR	UNID.	100
46	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME MANICOTO DIREITO TITAN 00/150 KS S/ ROSCA COMETA	TIMID	42
40	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	42
47	MEIA LUA DO CAVALETE CENTRAL TIT 00 ES/KS MOTO SHOW ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
48	MOLA CAVALETE LATERAL CG/TIT/BIZ/ARBYM	UNID.	50
40	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	30
49	MOLA DA VARETA DE FREIO CG/TODAS ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	75
<i>5</i> 0	MOTOR DE PARTIDA TITAN/FAN/BROS 150 MCA	LIMID	45
50	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	45
51	ÓLEO LUBRAX MOTO ESSENCIAL 2T ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	LITRO	100
52	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTO 4T 10W30	LITRO	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME ÓLEO LUBRIFICANTE MOTO 4T 20W50	Zirko	100
53	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	LITRO	100
54	PARAFUSO 6X22 CHAVE 8 TAMPA MOTOR. PARTIDA (PC10) MH ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
55	PARAFUSO BUJÃO DO ÓLEO TITAN 150 C/ARRUELA (PC10)	UNID.	100
33	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
56	PARAFUSO CARCAÇA DO ACELERADOR TITAN KS /ES (PC10) TRILHA ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
57	PARAFUSO CHAVE DE LUZ TIT KS/ES (PC10) TRILHA	UNID.	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME PARAFUSO DA COROA YBR/FACT/CRYPTON 07 (PC10) TRILHA		
58	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50



59	PARAFUSO DO BANCO CAB SEXTAVADO C/ FLANGE (PC10)	UNID.	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME PARAFUSO DO FLANGE 6X20 CHAVE 10 HONDA/YAMAHA TRILHA		
60	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
	PARAFUSO DO FLANGE 8X110 CHAVE 12 (PC5) TRILHA		100
61	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
62	PARAFUSO DO PINHÃO SEXTAVADO 06X10 CH 10 (PC10)	UNID.	100
02	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
63	PARAFUSO FLANGE 6X45 CHAVE 10 TRILHA	UNID.	100
0.5	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	CIVID.	100
64	PARAFUSO FLANGE 8X28 CHAVE 12 MESA BALANCIN (PC10)	UNID.	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME PARAFUSO FLANGE DA TAMPA DO MAGNETO M6X32 TIT TRIBAL		
65	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
	PARAFUSO PH 5X20 FIX CABO DE VELOCÍMETRO TITTAN TRILHA	10.110	100
66	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
67	PARAFUSO PHILLIPS 5X10MM C/ ARRUELA FIXAR RABETA (PC10)	UNID.	150
07	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	150
68	PARAFUSO REGULAGEM DO FAROL NXR 09/BIZ/POP (PC10)	UNID.	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME PARAFUSO TAMPA DE VÁLVULA 6X30 CH 10 (PC10) TRILHA		
69	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
	PARALAMA DIANTEIRO TITAN/FAN 150 14 AZUL TWIST WESTER		
70	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	45
71	PARALAMA DIANTEIRO TITAN/FAN 150 14/15 BRANCO WESTER	TINID	100
71	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
72	PARALAMA DIANTEIRO TITANFAN 150 14/15CG 160 16 VERMELHO	UNID.	50
,,,	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	CIVID.	
73	PASTILHA DE FREIO TIT ES/STRADA INCOL-FREIOS	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME PASTILHA DE FREIO TRAS BROS 160/TWIST 2016 COBREQ		
74	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
	PASTILHA DE FREIO TRAS BROS 160/TWIST 2016 DIAFRAG	Third	100
75	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
76	PATIM DE FREIO DIANT/TRAS. TIT 00/150 INCOL FREIO	UNID.	75
70	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	CIVID.	
77	PATIM DE FREIO TRAS BIZ/BROS 125/XL 125 STD DIAFRAG	UNID.	75
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME PATIM DE FREIO TRAS BIZ/POP/BROS/XL125 INCOL FREIO		
78	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	150
	PATIM DE FREIO TRAS XL125/BIZ/POP/BROS COBREQ	10.110	1=0
79	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	150
80	PEDALEIRA TRASEIRA COMPLETA (PAR) TIT 00 ES WESTER	UNID.	100
00	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UINID.	100
81	PNEU 100/90-18 ST 300 TRASEIRO STRADA VIPAL	UNID.	25
	TEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME PNEU 110/90-17 60P TR 300 TRASEIRO BROS 125/150 VIPAL		
82	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	25
0.0	PNEU 2,75-18 DIANTEIRO ST 300 STREET TIT 00/150 VIPAL	T 13 1775	
83	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	25
84	PNEU 80/100-18 47P ST600 S/CÂMARA DIANTEIRO STREET VIPAL	UNID.	25
0-1	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UIVID.	40
85	PNEU 80/100-18 DIANTEIRO MATRIX LEVORIM	UNID.	35
	DNELL 00/00 18 TD A SELDO CC/TITA NIM A TDIV I EVODIM		
86	PNEU 90/90-18 TRASEIRO CG/TITAN MATRIX LEVORIM ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	40
	PORCA FLANGE EIXO TRASEIRO CG (PC5) M14 HEDIO.		400
87	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
	•		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

88	PORTA CORRENTE TITAN 150 14/15/FAN 160 16/17 WESTER ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
	PROTETOR DE CORRENTE TITAN 150 04/13 PLASMOTO		
89	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
00	RETENTOR DA BENGALA CG 125/BIZ/POP CORTECO	IDID	50
90	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
01	RETENTOR DA BENGALA DUPLO XR/TW/XLX/FAZER/CB500 TRILHA	LIMID	100
91	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
92	RETENTOR DA BENGALA TITAN 150/CBX/XLR/BROS CORTECO	UNID.	100
92	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
93	RETENTOR DA BENGALA TITAN 99/00/04/BIZ/POP SIVERST	UNID.	130
93	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	130
94	RETENTOR DE VÁLVULA (MOLA DUPLA) CG 150 (PC10) VEDOX	UNID.	120
7 T	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	CIVID.	120
95	RETENTOR DO CÂMBIO BIZ 100/125/POP/JET XY V. MOTORES	UNID.	110
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	31,115.	-10
96	RETENTOR DO CÂMBIO TITAN 150/160/BROS/CB300 V. MOTORS	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME		
97	RETENTOR DO CÂMBIO TITAN 150/16C/BROS/CB300 V. MOTORS	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME		
98	RETENTOR HASTE DE VÁLVULA CG/ML/ATE 01 EMBUS	UNID.	20
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME RETROVISOR TITAN 00 MODELO ORIGINAL HASTE PRETA GVS		
99	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	PAR	100
	ROTOR BOMBA DE BROS/TIT 160 AUDAX		
100	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	55
404	SELANTE PARA MOTOR, COR BRANCA, 50G	TDID	400
101	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
102	SELANTE PARA MOTOR, COR PRETO, 50G	LINID	
102	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	55
103	SELANTE PARA MOTOR, INCOLOR, 50G	UNID.	100
103	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	100
104	SPRAY BRANCO 220G/340ML ORBI QUÍMICA	UNID.	75
107	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	
105	SPRAY VERMELHO 220G/340 ML ORBI QUÍMICA	UNID.	80
100	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	31,115.	
106	TENSOR DA CORRENTE DE COMANDO CG/BROS 150/FAN 2009 GP	UNID.	100
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME		
107	TINTA SPRAY 400ML A. TEMPERATURA ALUMINIO MUNDIAL PRIME	UNID.	50
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME		
108	TORNEIRA DE GASOLINA TITAN 150 VINI	UNID.	75
	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME TRAVA DA DIREÇÃO CG/ML/TUR//POP VELTH		
109	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
	TRAVA DO PINHÃO TITAN 150/KS/ES/FAN/NX/XR WESTER		
110	ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A ME	UNID.	50
	VISEIRA SAN MARINO CRISTAL ALTERNATIVA.		
111		UNID.	50

- 5.4. Para a execução dos serviços, objeto da presente contratação, a contratada deverá contar com mão de obra especializada para manutenção, recuperação, readequação, montagem, desmontagem e instalação, a contratada deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos, bem como, equipamentos de proteção individual.
- 5.5. Como condição básica para efeitos de adjudicação, a Empresa contratada deverá obedecer às normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos governamentais competentes e normas da ABNT atinentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 5.6. As ferramentas devem ser apropriadas ao uso a que se destinam, sendo proibido o emprego das defeituosas, danificadas ou improvisadas.
- 5.7. Salvo em casos efetivamente excepcionais, assim reconhecidos pela Administração em nenhuma outra hipótese serão fornecidos peças ou acessórios de qualquer natureza que não sejam originais e sem uso.
- 5.8. Independente do estado em que forem entregues à Contratada, as motocicletas, que venham a receber manutenção, deverão ser devolvidos ao Contratante em perfeitas condições de uso, especialmente no que diz respeito à higiene e limpeza.
- 5.9. Sem prejuízo da garantia ordinariamente pelos fabricantes de acessórios de motocicletas, os serviços prestados pela Contratada, bem como as peças e acessórios eventualmente substituídos, serão garantidos por período de 90 (noventa) dias, obrigando-se a Contratada a refazer os serviços prestados e, se for o caso, substituir as peças então aplicada às motocicletas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, caso se constate, durante esse período, qualquer defeito, avaria ou outra circunstância relacionados com o conserto promovido que impeçam a perfeita utilização das motocicletas assistidas, salvo se tal condições, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Administração Municipal, caso fortuito ou força maior.
- 5.10. Encerrada a etapa de aceitação da Proposta na sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, além dos exigidos no edital, os seguintes documentos, anexado no momento do cadastro da proposta na plataforma eletrônica:
 - 5.10.1. Constituem documentos de **Qualificação Técnica dos serviços**:
 - a). Apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o serviço a ser licitado em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO

- 6.1. Quanto ao critério de julgamento, deverá ser levado em consideração o **menor preço por item**. Assim, as propostas deverão observar os valores de referência indicados no Instrumento Convocatório. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.
- 6.2. Para os itens do objeto desta licitação, o critério de aceitabilidade será o **menor preço** levando em consideração o preço médio ou mediano orçado pela Administração. Neste passo, não será adjudicado item cujo valor seja superior ao mínimo aceitável, em razão das peculiaridades e variações de preços de mercado do produto.

7. DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO

- 7.1. O objeto deste certame, será prestado diretamente no local designado na ordem de serviço, sendo recebido por servidor(a) indicado(a) pela Administração, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) pertinente(s) aos objetos do Contrato.
- 7.2. **Prazos e condições de Prestação de serviço** O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado no **prazo de até 48 horas**, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço.
- 7.3. A Ordem de Serviço estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada através de fax, e-mail ou outro meio válido.
- 7.4. O objeto deste Termo de Referência será recebido após o atendimento de todas as condições estabelecidas em Contrato, a qual deverá estar em consonância com este Termo.
- 7.5. Ao receber os objetos deverá a empresa vencedora emitir laudo técnico de viabilidade de execução dos serviços.
- 7.6. Por falha ou erro da empresa durante a prestação do serviço, tornar o serviço inadequado, deverá fornecer outro nas mesmas condições destacada no laudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 7.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.8. O recebimento se dará provisoriamente ou definitivamente:
- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato/ata de registro de preços em até 05 (cinco) dias consecutivos após notificada pela Administração.
- 8.2. No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do contrato/ata de registro de preços no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, as demais licitantes, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.3. O Contrato/ata de registro de preços deverá ter a vigência dimensionada de **12 (doze) meses,** a partir de sua assinatura.
- 8.4. Após a formalização da Ata de Registro, o termo de contrato será obrigatório apenas nas contratações cujo valor seja superior à R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), devendo o fornecedor registrado o atendimento aos pedidos com a expedição da ordem de fornecimento nos valores até o limite estipulado.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A ata de Registro de Preço terá como Órgão Gerenciador para fins de adesão o **Município de Campo Alegre/AL**.
- 9.2. A ata de Registro de Preço terá como Órgão Gerenciador para fins de apostilamento/aditivos a **Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte SMTT**, auxiliadas pelo Núcleo de Contratos Setor de Licitações.
- 9.3. O Órgão Gerenciador e seus atos serão intermediados por servidor designado.

10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ata de registro de preços.
- 10.2. Acompanhar constantemente a flutuação de preços no mercado, de modo a manter a vantajosidade.
- 10.3. Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 10.4. Monitorar os riscos relacionados ao objeto da contratação e realizar as ações de contingências que lhe caibam e quando necessárias.
- 10.5. Não caberão ao ÓRGÃO GERENCIADOR atividades relacionadas à fiscalização e gestão dos contratos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 11.1. Atores que participarão da gestão do Contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será designada uma Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e dois fiscais técnico administrativos. A verificação da adequação dos bens deverá ser realizada com base nos critérios neste termo de referência.
- 11.2. Mecanismos de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 11.3. Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para tal fim, serão de responsabilidade das Secretarias Municipais constate no item 9.2 deste termo de referência.
- 11.3.1. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.
- 11.3.2. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 11.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:
- 11.4.1. Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações dos bens ou serviços.
 - 11.4.2. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.6. Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRADADA penalidades e sanções administrativas, conforme a LF 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do art. 109 da LF nº 8.666/1993.
- 11.7. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relatórios constando as datas e serviços de manutenção realizados, bem como os relatórios referente a prestação dos serviços.
- 11.8. Sanções Administrativas: os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 7° da Lei nº 10.520/2002, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9. Como critério de Medição, compete aos fiscais do contrato:
- 11.9.1. Verificar se os bens ou serviços estão em conformidade com a proposta do licitante, no que tange as especificações constante neste termo de referência, e ainda, marca, validade dos bens quando for de perecíveis, ou a garantia quando se tratar bens duráveis e de prestação de serviços.
- 11.9.2. Verificar se o transporte utilizado pelo fornecedor na entrega dos bens atende os padrões de segurança exigidos para o item que será recebido.
- 11.9.3. Receber e Verificar o Boletim de entrega, que consiste em relatório básico realizado pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

11.9.4. A verificação consistirá em critérios mínimos para fins de avaliação do cumprimento das obrigações constate neste termo de referência e no instrumento contratual, e em caso de verificação de irregularidades, deverá imediatamente abrir procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais.

11.10. Consolidação Para Cálculo Da Medição

- 11.10.1. O preço final mensal a ser pago será o calculado no Relatório de entrega, realizado pelo Gestor do Contrato, tendo como base o relatório expedido pelo fiscal do contrato quanto a qualidade dos bens entregues e condições gerais da entrega, verificando o cumprimento de todas as obrigações constante no contrato.
 - 11.10.2. Considerar-se-á o período de medição cada entrega realizada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a. Executar os serviços, objeto deste termo de referência, observado os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes das motocicletas, por intermédio de equipe compostas de profissionais qualificados e mediante o emprego de equipamentos adequados.
- b. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da assinatura, especialmente o percentual fixo de desconto ofertado sobre o preço das peças e acessórios originais, praticados pelas concessionárias de motocicletas na praça de Campo Alegre/AL, e o valor referente ao custo/hora da mão-de-obra. Caso concessionária não disponha de peças e/ou serviços e consequentemente de seus valores, o valor cobrado deverá estar em conformidade com o mercado local.
- c. Permitir a Fiscalização, independente de aviso prévio, o livre acesso às instalações da oficina, durante o expediente, para efeito de acompanhamento dos serviços operados nas motocicletas pertencentes a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.
- d. Possuir instalações adequadas, sob os aspectos de higiene e segurança, â realização das manutenções requeridas e à guarda das motocicletas sob sua responsabilidade;
- e. Possuir equipamentos mecânicos, eletroeletrônico e demais ferramentas capazes de diagnosticar os problemas ocorridos nos sistemas e componentes, solucioná-los adequadamente e aferir, após as intervenções promovidas, o regular funcionamento das motocicletas de acordo com os critérios e padrões indicado pelos respectivos fabricantes.
- f. Possuir equipe técnica qualificada com aptidão para cuidar dos problemas relacionados com os sistemas.
 - g. Possuir oficina no Município de Campo Alegre/AL.
- h. Permitir que representantes das Secretarias vistoriem as suas instalações, em data anterior à assinatura do Contrato, para efeito de comprovação das exigências supramencionadas, condições essenciais para formalização do mencionado instrumento.
- i. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direto público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção operacional em motocicletas, com fornecimento de peças, compatíveis em características, qualidades e prazos com o objeto deste termo de referência.
- j. Indicar em sua proposta comercial, o percentual fixo de desconto ofertado sobre os preços das peças e acessórios originais, praticados pelas concessionárias de motocicletas do Município de Campo Alegre/AL.
- k. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- l. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos;
- n. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- p. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município e as entidades integrantes ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- q. Não transferir a outrem a prestação do serviço, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
 - r. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- 12.2. O pedido de cancelamento da prestação dos serviços só será aceito, se não comprometer o bom funcionamento do órgão solicitante;
- 12.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação;
- 12.4. Facilitar a ação dos fiscais e gestores dos contratos, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação requisitadas, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles.
- 12.5. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos fora do horário de funcionamento do órgão responsável pelo recebimento dos serviços, salvo, se previamente houver comum acordo entre as partes.
- 12.6. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações da Contratante:
 - a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15. DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

15.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

16. DAS SANÇÕES:

- 16.1. A Adjudicatária quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do serviço, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.2. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do serviço:
 - I Advertência;
 - II Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- III Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 16.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.
- 16.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.
- 16.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

17. DO PAGAMENTO:

- 17.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.
- 17.2. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 17.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 17.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 17.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

18.2. Valor Estimado Global para contratação será de **R\$ 303.335,24 (trezentos e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, sendo este valor obtido através da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços) mantido pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.797.967/0001-95, bem como, através da média de preços de orçamentos recebidos de 03 (três) empresas, as quais sejam: GIVANILDO BARBOSA DE CERQUEIRA, CNPJ: 04.683.720/0001-50; ISMAIKE FERREIRA SANTOS 08780627420, CNPJ: 37.742.263/0001-86 e ALANE SAMARA DE MEDEIROS, CNPJ: 32.140.072/0001-20.

29. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajuste, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, salvo nos casos previstos na alínea "d", do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20. DA RATIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 Após a análise detalhada dos elementos constantes neste termo de referência elaborado pelo **Núcleo de Planejamento e Cotações do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL,** baseado nas informações contidas no "**Pedido de Licitação**" apresentado pela Secretaria Municipal solicitante no item 1.1, RATIFICO todos os seus termos, estando dentro dos padrões solicitados no pedido inicial.

Campo Alegre/AL, 11 de janeiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FROTA DE MOTOCICLETAS DA PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE/AL:

FROTA PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE **PLACA RENAVAM** ANO FAB. MARCA/MODELO **SECRETARIA** ORE 8427 01018407674 2014 HONDA/NXR150 BROS **ORE 8407** 01018406465 2014 HONDA/NXR150 BROS ES 01180513050 QLE 4719 2018 HONDA/NXR160 BROS ORM 9194 01176600610 2018 HONDA/NXR160 BROS **SAUDE** QLA 5806 01177090896 2018 HONDA/NXR160 BROS QLE 2049 01180745172 2018 HONDA/NXR160 BROS 2015 OXN 3657 01055771252 HONDA/NXR160 BROS ESD OHD 6872 00528995421 2013 HONDA/NXR125 BROS KS SAUDE ORH 3761 00652326560 2013 HONDA/NXR125 BROS KS 2018 **EDUCAÇÃO** QLA 5586 01177088603 HONDA/CG 125 I FAN ORH 3781 00652451810 2013 HONDA/CG 125 I FAN ES QLA 7746 01176601404 2018 HONDA/CG 125 I FAN 01177090179 HONDA/CG 125 I FAN QLA 5776 2018 2018 QLA 5896 01177091590 HONDA/CG 125 I FAN QLA 5676 01177089421 2018 HONDA/CG 125 I FAN NMI 2984 00334460891 2010 KASINSKI/COMET 150 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021 ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

(Nome sediada	da	empresa)	, CNPJ N°,
legal	o(a)	Senhor(a)	, portador(a) do Registro Geral nº.
		e CI	PF nº, DECLARA para efeito do Edital nº.
XXX/20	01X.X	- Pregão E	letrônico, realizado no Município de Campo Alegre/AL, que cumpre
plename	ente os	requisitos de	e habilitação, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520 de 17 de
julho de	2002,	ciente das pe	enalidades cabíveis.
			Local e data
		-	(Nome e assinatura do representante)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

(Nome	da	Empresa)				,	inscrita	a no	CNPJ/MF	n°
		,	por	intermédio	de	seu(ua)	repr	esentante	legal	o(a)
Senhor(a)	·		,	portado	or(a)	do	Registro	Geral	n°.
		e CP	F/MF r	າ°		, Dl	ECLAR <i>A</i>	A, para efe	eitos do EDI	TAL
Nº XXX/	20XX	X - Pregão	eletrôn	ico e para fins	do inci	so XXXI	II do art.	7º da Coi	nstituição Fe	deral
de 1998	e disp	osto no inc	ciso V	do art. 27 da	Lei nº	8.666/93	3, acresc	ido pela l	Lei nº. 9.85	4/99,
regulame	ntada j	pelo Decreto	o nº 4.3:	58/2002, que 1	não emp	rega men	or de 18	(dezoito)	anos em tral	oalho
noturno,	perigos	so ou insalu	bre e nâ	ão emprega me	enor de	16 (dezes	seis anos	s).		
Ressalva	: empre	ega menor, a	a partir	de 14 (quatorz	ze) anos	, na cond	ição de a	prendiz.		
Observaç	ão: se	a licitante p	ossuir r	maiores de 14	anos ap	rendizes o	deverá de	eclarar ess	a condição.	
				Loc	al e data	ì				
		-						-		
			(N	ome e assinati	ura do re	epresenta	nte)			

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa)	, CNPJ/MF n°	sediada (endereço
completo)	, por intermédio de seu(ua)	representante legal o(a)
Senhor(a)	, portador(a) do Registro Gera	l n°e
CPF/MF n°	, DECLARA sob as penas da le	i, que até a presente data
	a sua habilitação no EDITAL Nº XXX/2 mpo Alegre/AL, ciente da obrigatorieda	•
	Local e data	
	(Nome e assinatura do representante)	-

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da	Empresa)						,	inscrita	no (CNPJ	$n^{\underline{o}}$
	,	por	intermé	dio d	e seu	repre	sentante	legal,	o(a) S 1	r(a).
			, portado	r(a) da (Carteira de	Identi	dade nº				
e do CPF	$n^{\underline{o}}$,	DECLA	RA, par	a fins	de coi	nprovação) no	Edital	nº
XXX/201X.X	K - Pregão El	etrônic	o, sob as	sanções	administr	ativas o	cabíveis	e sob as j	enas (da lei,	que
esta empresa,	, na presente	data, é	consider	ada:							
14/12 () EMPRI	23, de 14/12/2	QUEN 2006.	O PORT	E , conf	orme Inci	so II do	artigo	3° da Lei	Com	pleme	ntar
Lei Complem					3		1	υ		υ	
				Local	e data						
			(Nome e	assinatuı	a do repre	esentant	te)				

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.

OBS.:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021 ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

inscrita	n no C	NPJ	n°:		·	com	sede	na
represe Carteir	entante legal, o(a) a de Identida	nde nº	, para fi		, in	fra-assinado, _ e do	portador(a) CPF/MF	da nº
	especial o artigo no, EDITAL Nº X	o nº 299	do Código Pe	nal Brasileiro				
a)	A proposta apre maneira indepen- parte, direta ou participante pote qualquer pessoa;	dente por indireta	esta licitante, mente, inform	e o conteúdo nado, discutio	da proposi do ou rece	ta não foi, no ebido de qu	todo ou e alquer out	m
b)	A intenção de ap não foi informad da licitação acim-	a, discutio	da ou recebida	de qualquer o	outro partici	ipante potenc		
c)	Que não tentou, outro participanto não da referida li	potencia	•					
d)	Que o conteúdo será, no todo ou outro participante objeto da referida	em parte, potencia	, direta ou ind l ou de fato da	iretamente, co	municado o	ou discutido o	com qualqu	ıer
e)	Que o conteúdo foi, no todo ou qualquer integrar	em parte	, direta ou ir	diretamente,	informado,	discutido ou	recebido	de
f)	Que está plenan poderes e inform	ações para	ı firmá-la.			· -	detém plen	os
			,	de		_ de 201X. 		
		(assinatura do 1	representante l	egal)			

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021 ANEXO VII PROPOSTA

À						
Prefeitura Mu	ınicipal de Can	npo Alegre/AL	,			
A/C: Sr. (a) P		1 0				
. ,						
Prezado Senh	or(a),					
			1 5	/ A		•
A empresa		, c	om sede na Rua	a/Av	1	, inscrita no
					epresentante leg	
na participaça	io do presente j	pregao, apresei	ntar proposta co	omercial, nas s	seguintes condiç	coes:
N° do Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
- TV do Item	-	-	- Quantidade	-	-	· . 10ta1
 Valida 	ade da Proposta	1				
	•		- nosta que os pre	ecos anresenta	dos incluem tod	los os custos e
	-			, .	os, tributos incid	
					tas, seguros, lu	
	, .	,	al do objeto des			eros e ouros
	-	_	•		XXXXX poder:	á ser feito de
	-	-			XX (XXXXX)	
					de Serviços e	
	aria Municipal					F
	-		com todas as c	ondições do F	Edital.	
	-			-		stro o Sr(a).
 Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). , estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e 						
	na empresa.	, F				-,
_	cônico/WhatsA	pp/E-mail				
Data:		11				
Assinatura: _						
Nome do repr	esentante legal	l do Proponent	e:			
Carimbo do C	CNPJ.	-				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021 ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico sob o N° XX/20XX, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de XXXXXXXXXXXXXX, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o termo de referência anexo do edital e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº. XXX/20XX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

XXXXXXXXXXXXXXX

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificaçã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade	

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Unidade: XXXXXXXXX; Funcional Programática: XXXXXXXXXX e Elemento de Despesa: XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no *caput* da Cláusula 5ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 13^a.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos na alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será XX (XXXXX) meses contados após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "Termo Aditivo", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo máximo de XX (XXXX) XXXX, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os XXXXXXXXXX impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.
- II Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar os produtos contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.
- II Entregar os produtos objeto da proposta com prazo de validade mínimo de XXX dias, ou o máximo admitido ao produto quando não possível a aplicação do primeiro, contada da data do seu recebimento.
- III Atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.
- IV Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- V Responder solidariamente pela garantia de 01 (um) ano do fornecedor aos produtos.
- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I Advertência;
- II- Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- III multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – **DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, XX de XXXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXX

Prefeito - Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

-	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2
C.P.F. N°	C.P.F N°
Extrato do Termo Contratual p	blicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de
Campo Alegre em XX de XXX	XXX de 20XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0990/2021

ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX-OBJETO: FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXXX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXXXXX brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade n° XXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob n° XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDORA **REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 007/2013, de 01 de março de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) item(ns)......... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificaçã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Campo Alegre/AL

Prefeitura Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 2.1.1.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- 2.1.1.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5.1. DO REMANEJAMENTO DE ITENS ENTRE ORGÃO

5.1. Poderá os órgãos e entidades municipais, mediante procedimento simplificado remanejar quantitativo de itens entre si

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- 7.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 7.10.1. Por razão de interesse público; ou
 - 7.10.2. A pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e todos seus anexos.
- 8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 007/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDICÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 007/2013

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)